

ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO

PERES, Carolina Raguzzoni¹
peres.carolina99@gmail.com
SILVA, Caroline Magalhães¹
carolinemgss@gmail.com
SILVEIRA, Jean Lucas Barreto Lopes¹
lucas_blopes@hotmail.com
MUNITOR, Joana Beatriz Soto¹
joanabeatrizsoto@hotmail.com
HAMM, Julio Rafael¹
julio.hamm@live.com
MAINARDI, Caroline Ferreira²
carolf_dp@hotmail.com
PALMEIRA, Eduardo Mauch²
profpalmeira@gmail.com
PEREIRA, Marcus Vinicius Sittoni²
contabeis.bg@ideau.com.br

¹ Discentes do Curso Administração, Nível 6 2018/2- Faculdades IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso Administração, Nível 6 2018/2- Faculdades IDEAU – Bagé/RS.

RESUMO: No presente artigo buscamos analisar a gestão pública na cidade de Dom Pedrito, focando unicamente na área da saúde do município e visando demonstrar e analisar os valores repassados ao estado e posteriormente ao município. Buscou-se analisar o setor da saúde, pois é uma das áreas de maior aclamação de atenção por conta da sociedade nos dias de hoje. Para isto, analisamos nas mais diversas plataformas digitais oriundas do governo cada repasse, para que cada centavo fosse exposto neste artigo. Expomos inclusive o valor repassado da prefeitura de Dom Pedrito para cada sub área da prefeitura, são elas: Atenção básica, média e alta complexidade, assistência farmacêutica, gestão do SUS, vigilância sanitária, investimentos e diversos.

Palavras-chave: Transparência pública, Repasses, Administração, Lei orçamentária.

ABSTRACT: En el presente artículo buscamos analizar la gestión pública en la ciudad de Don Pedrito, enfocando únicamente en el área de la salud del municipio y buscando demostrar y analizar el sector de la salud, pues es una de las áreas de mayor aclamación de atención por cuenta de la sociedad en los días de hoy. Para ello, analizamos en las más diversas plataformas digitales oriundas del gobierno cada repaso, para que cada centavo fuera expuesto en este artículo. Exponemos incluso el valor repasado del ayuntamiento de Don Pedrito para cada sub área del ayuntamiento, son ellas: Atención básica, media y alta complejidad, asistencia farmacéutica, gestión del SUS, vigilancia sanitaria, inversiones y diversos.

Palabras clave: Transparencia pública, transferencias, administración, ley presupuestaria.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Administração Pública é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procura satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura, segurança, saúde, dentre outras áreas, podendo ser vista como o conjunto de ações que compõem a função administrativa.

O orçamento público é uma lei que, entre outros aspectos, exprime em termos financeiros a alocação dos recursos públicos, tem o papel de traduzir os projetos e programas de governo, além das políticas financeiras, econômicas e sociais adotadas pelo Poder Executivo e “é nele que está discriminado a origem e a estimativa do montante dos recursos a serem obtidos e das despesas que pretende realizar” (Xerex, 2013).

Segundo Rosi (2016), a transparência pública trata do aumento da visibilidade dos gastos efetivados pelo governo com qualidade de informação e em espaço temporal. Esses dados se referem a qualquer informação pública ou sob custódia dos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que não sejam sigilosos. Além disso, quando a transparência pública é eficaz a sociedade pode acompanhar os serviços prestados e identificar quando houver fraudes que impeçam o desenvolvimento do país.

Desta forma, o objetivo desta pesquisa é analisar as informações relacionadas a saúde disponibilizadas através da transparência pública, comparar os recursos investidos no Rio Grande do Sul e quanto é repassado para a cidade de Dom Pedrito e verificar a média dos recursos investidos nos últimos 5 anos, tanto no Estado quanto no município.

Para isso o presente artigo foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas exploratórias, tendo como objetivo analisar a transparência de recursos públicos destinados para a saúde do município de Dom Pedrito.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Administração Pública

Segundo Filho (2000), a administração pública refere-se à máquina estatal, ou seja, ao grupo formado pelo governo e todos os seus agentes, que são regulados por normas, leis e funções necessárias para organizar a administração do Estado. Ela visa principalmente o interesse público atuando como um conceito que descreve os agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado, podendo ser vista como o conjunto de ações que compõem a função administrativa. A administração pública pode ser dividida em dois tipos: direta e indireta.

A administração pública direta: é considerada aquela composta por órgãos públicos ligados ao governo federal, estadual ou municipal (ministérios, secretarias, etc.). Em outras palavras, é o grupo integrante das pessoas federativas, exercendo a competência das atividades administrativas de maneira centralizada. A administração pública direta abrange os três poderes, sendo eles: o poder executivo, legislativo e judiciário (FILHO, 2000).

A administração pública indireta: é o conjunto de entidades com personalidade jurídica própria, patrimônio e autonomia administrativa, e também cujas despesas são realizadas através de orçamento próprio. É considerada como a transferência da administração por parte do Estado para outras pessoas jurídicas. A administração pública indireta é caracterizada pela descentralização, processo pelo qual a competência administrativa é distribuída de uma pessoa jurídica para outra. Suas entidades são as: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista (FILHO, 2000).

Segundo a Constituição Federal de 1988, art. 37:

Os princípios inerentes à Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A função desses princípios é a de dar unidade e coerência ao Direito Administrativo, controlando as atividades administrativas de todos os entes que integram a federação brasileira.

Dentro da administração pública, o orçamento está vinculado às atividades de planejamento, ou seja, é um modo de estabelecer de forma discriminada todas as fontes e aplicações de dinheiro público.

2.2 Orçamento Público

Para Paludo (2012), o orçamento é um instrumento que auxilia o planejamento e execução das políticas públicas do Governo que são “estruturadas em projetos e empregadas em execução por ações”.

De acordo com Xerez (2013), o orçamento público é um instrumento indispensável das finanças públicas, com o papel de traduzir os projetos e programas de governo, além das políticas financeiras, econômicas e sociais adotadas pelo Poder Executivo e “é nele que está discriminado a origem e a estimativa do montante dos recursos a serem obtidos e das despesas que pretende realizar”.

O orçamento público compreende todas as receitas que são as entradas financeiras obtidas pelos impostos e taxas e despesas que serão praticadas pelo Poder Executivo. As despesas são as ações praticadas pelo governo no decorrer de sua administração. Tanto as despesas quanto as receitas podem ser orçamentárias ou extra orçamentárias (XEREZ, 2013).

Os princípios orçamentários conforme Paludo (2012, p.15) “são regras válidas para todo o processo orçamentário (elaboração, execução e controle/avaliação), que visam assegurar-lhe racionalidade, eficiência e transparência”.

De acordo com Costa (2017), entende-se que esses princípios são os que determinam de que forma os gestores irão adotar as diretrizes para elaborar e aperfeiçoar o orçamento. Segundo a Lei 4.320/64, art. 2, estabelece que a Lei do Orçamento deva cumprir os seguintes princípios orçamentários. Estes princípios são classificados como:

- **Princípio da Unidade:** A Lei Orçamentária deve ser unitária e inseparável. Deve abranger os orçamentos fiscais, de investimentos das empresas, e o de seguridade social, para um dado exercício financeiro.
- **Princípio da Anualidade:** A Lei Orçamentária deve ser composta com a vigência de um ano, ou seja, com período determinado e geralmente igualado ao ano civil (1 de Janeiro a 31 de Dezembro).
- **Princípio da Universalidade:** Deverá conter todas as receitas e despesas da Administração Pública, incluindo todos os órgãos, entidades, poderes e fundos.
- **Princípio do Equilíbrio:** A Lei Orçamentária deverá empregar a relação de igualdade entre as despesas e receitas previstas no exercício financeiro.
- **Princípio da Publicidade:** Obrigatoriedade da publicação nos órgãos oficiais de comunicação para que toda a sociedade tenha acesso com clareza e transparência.
- **Princípio da Legalidade de Tributação:** A Lei Orçamentária impõe limite ao Estado de tributar sem que esteja autorizado em lei a medida estabelecida.
- **Princípio da Exclusividade:** Não poderá conter nenhum dispositivo estranho na previsão da receita e despesa.
- **Princípio da Especificação:** Deverá fornecer detalhamento suficiente para demonstrar a origem e a aplicação de todos os recursos.

A Constituição Federal de 1988 objetivou diversas mudanças nas normas de finanças públicas e também no orçamento público. Conforme o Art. 165 da Constituição Federal parágrafos 1, 2 e 5 “introduziu os novos instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentário (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)” (XEREZ, 2013).

Ainda Xerez (2013), o Plano Plurianual, determina de forma regional as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública. “Fixa as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como aquelas relativas ao programa de duração continuada. A duração da Lei que institui o PPA será de 4 anos”.

Segundo Costa (2017), o plano plurianual constitui-se através dos esforços de planejamento da Administração Pública. É conduzido a elaboração dos demais planos e programas de governo além do orçamento anual.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentária possui base no Plano Plurianual, onde são determinadas as metas e prioridades da Administração Pública, com a função de nortear a elaboração e execução da lei orçamentária anual, assim como de dispor sobre as alterações na legislação tributária. Neste caso, inclui também as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. (XEREZ, 2013). A Lei de Diretrizes Orçamentária é representada na Constituição Federal de 1988 no seu art. 165 § 2º (COSTA, 2017).

A Lei Orçamentária Anual indica a previsão da receita e a fixação da despesa necessária ao desenvolvimento das ações e serviços públicos, para cada exercício financeiro, visando sempre alcançar os objetivos determinados. Segundo Vasconcelos (2010, p. 286), a Lei Orçamentária Anual “trata-se de uma lei que contém o Orçamento Fiscal, de Investimento das empresas e o da Seguridade Social, e, não, leis específicas para cada orçamento”.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000), determina as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Art. 1). É considerado o principal instrumento regulador das contas públicas, estabelecendo as metas e limites das receitas e despesas causando a necessidade dos administradores assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos.

2.3 Transparência Pública

Primeiros relatos de obrigatoriedade da transparência nos atos públicos: “No Brasil, através do Decreto nº 572, datado de 12.07.1890, tornou-se a publicidade dos atos administrativos obrigatória, entrando em vigor o cumprimento do ato oficial, a partir de sua publicação, segundo a Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 19” (BARBI, 1991, p. 12).

Com o passar dos anos não houve retrocesso, quanto ao atos administrativos governamentais ser de livre acesso ao povo, encontra-se na Constituição Federal o seguinte sobre o tema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos uma das principais metas da sociedade foi à luta pelo desenvolvimento e com isso torna-se fundamental que os cidadãos possuam conhecimento e acesso aos seus direitos cívicos, sociais, econômicos e culturais. Entre inúmeros elementos que integram a conquista desses direitos encontra-se o acesso as informações públicas. O cidadão “bem informado” tem condições de conhecer, participar e reivindicar direitos essenciais como saúde, educação e benefícios sociais (IDOLFO, 2014).

Em 1990 a reforma administrativa redefiniu o papel do Estado Brasileiro, deixando o mesmo de ser responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social via produção de bem e serviços para se adequar a função de estado gerencial que passou a ser mediador sendo ao mesmo tempo democrático e eficiente. Nesta nova fase a questão de transparência passou a ter destaque como um fator importante contra a corrupção e estabilização democrática. Nesse contexto, a transparência se eficaz quando o cidadão tem acesso à informação governamental e isso é o que torna mais democrática a relação entre o estado e sociedade (CAMPOS, 2013).

A rede mundial de computadores (Internet) impulsionou na década de 1990 os avanços em vários setores, especialmente na administração pública através da adoção de ferramentas que tornaram mais eficazes e eficientes os processos de gestão. A utilização desse recurso tecnológico foi decisiva como meio de disseminação de informações e conhecimento em diversas áreas, além do acesso múltiplo e massivo que permite que o mesmo seja utilizado para divulgação de informações dos atos da administração pública contribuindo para a aproximação do cidadão com o governo e democratização dos processos (COLE, 2015 et. al).

A transparência ganhou notoriedade no Brasil a partir da Lei Complementar nº 101/2000, porém ainda se encontra em um estágio inicial considerando que disponibilização dessas informações relevantes a cerca da gestão publica carece de um ato de responsabilidade por parte dos governantes. A preocupação com transparência cresce cada vez mais e tem sido amplamente abordada por países que defendem o processo democrático de acesso as informações sobre a ação dos gestores públicos podendo assim o eleitorado ser capaz de “punir” os políticos que se envolvem em corrupção e ou outras formas de conduta ilegal (CRUZ et al., 2012).

No aspecto político a transparência assume algumas funções: na democracia, na facilitação de prestação de contas, de mudança e na sustentação política auxiliando a por meio de divulgação os processos por intermédio dos quais as decisões serão tomadas e isso abre a possibilidade de intervenção por meio dos cidadãos e da coletividade. Desta forma, a transparência provoca efeitos tanto no processo de gestão como no planejamento orçamentário (CRUZ et al.,2010).

Porém em todos os aspectos sejam eles políticos ou públicos é necessário um planejamento com estratégias para que a transparência seja controlada.

2.4 Planejamento Estratégico e Controladoria no Setor Público

Segundo Kotler (1992), citado por Giussepp (2008, p. 8). "Planejamento estratégico é definido como o processo gerencial de desenvolver e manter uma adequação razoável entre os objetivos e recursos da empresa e as mudanças e oportunidades do mercado" O objetivo do planejamento estratégico é orientar e reorientar os negócios e produtos da empresa de modo que gere lucros e crescimento satisfatórios.

Para Drucker (1977) define-se Planejamento Estratégico como um processo contínuo, e sistemático, organizado como forma de prever o futuro, de maneira a tomar decisões que diminuam-se os riscos.

A Controladoria, segundo Martins (2005), citado por Leal e Silva (2010, p. 16). “tem a finalidade de garantir informações adequadas ao processo decisório dos

gestores, colaborando assim para a busca pela eficácia da empresa e de suas subdivisões, levando-se em conta o aspecto econômico”.

2.5 Transparência na Saúde pública

Saúde Pública é o conjunto de medidas executadas pelo Estado para garantir o bem-estar físico, mental e social da população. O conceito clássico de Saúde Pública define o termo como a arte e a ciência de prevenir doenças, prolongar a vida, possibilitar a saúde e a eficiência física e mental através do esforço organizado da comunidade.

Em nível internacional, a saúde pública é coordenada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), composta atualmente por 194 países. O órgão consiste em uma agência especializada da ONU (Organização das Nações Unidas) que trabalha lado a lado com o governo dos países para aprimorar a prevenção e o tratamento de doenças, além de melhorar a qualidade do ar, da água e da comida.

No Brasil, a saúde pública está prevista na Constituição Federal como um dever do Estado (artigo 196) e como um direito social (artigo 6º), ou seja, um direito que deve ser garantido de forma homogênea aos indivíduos a fim de assegurar o exercício de direitos fundamentais.

Com o objetivo de garantir esse direito, a Constituição Federal atribuiu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a competência de cuidar da saúde pública. Isso significa que, dentro de um sistema único, cada esfera do governo terá um órgão responsável por executar e administrar os serviços destinados à saúde local. A Constituição de 1988 foi a primeira a tratar a saúde como pauta política. Antes dela, não havia legislação que sujeitasse o Poder Público a investir na área.

O município de Dom Pedrito pertence a 7º Coordenadoria Regional de Saúde Bagé e a 22º Região da saúde pelo novo desenho – Região Pampa. O município busca através de varios projetos desenvolvidos e com o auxílio da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégias de Agentes Comunitários (PACS), trabalhar com a prevenção de doenças e promoção da saúde, pois acredita que assim é

possível melhorar a qualidade de vida dos cidadãos ao prever, evitar e tratar eventuais enfermidades antes que elas se manifestem plenamente.

O município tem a intenção de ampliar a cobertura da Estratégia de Saúde da Família (ESF) qualificando progressivamente a Rede de Atenção Básica. Segundo informações do DATASUS/IBGE a população estimada no Município de Dom Pedrito no ano de 2012 era de 38.670. Hoje a população estimasse em 39.822 (IBGE2017).

A Secretaria de Saúde do município vem realizando ações de melhoria na infraestrutura, e exercitando formas de planejamento identificando os pontos que podem e devem ser melhorados, abaixo tem algumas das ações realizados durante esses períodos, como:

- Aquisição de equipamentos e veículos para a Atenção Básica;
- Alocação provisória das Equipes de Saúde da Família da Vila Arrue e Tude de Godoi em estrutura física adequada a fim de manter as vagas dos médicos do Programa Mais Médicos;
- Incorporação de três médicos do Programa Mais Médicos;
- Aquisição de Ambulância;
- Participação do Fórum Regional de Educação Permanente em Saúde com participação da CIES;
- Aquisição de equipamentos de Ultrassom;
- Nomeação de servidores: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Nutricionistas, Condutores, entre outros;
- Reorganização do fluxo de regulação intra e intermunicipal;

3 METODOLOGIA

O presente artigo foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas exploratórias obtidas por intermédio de consultas a materiais disponíveis no acervo da instituição de ensino, conteúdos disponíveis em plataformas digitais e principalmente de páginas do governo.

3.1 Caracterização do Objeto de Estudo

Para a análise das informações foi escolhido o município de Dom Pedrito/RS, que está localizado a 441 km da capital do Estado, Porto Alegre. Possui 39.853 mil habitantes e foi fundada no ano de 1872. Os dados relacionados aos investimentos em saúde foram retirados do site do governo do Ministério da Saúde (Saúde com transparência).

3.2 Metodologia de Análise de Dados

Na definição de transparência são identificadas características em relação à informação completa, objetiva, confiável e de qualidade, ao acesso, à compreensão e aos canais totalmente abertos de comunicação. A transparência engloba os seguintes atributos: acesso, abrangência, relevância, qualidade e confiabilidade (ALÓ, 2009).

Sendo assim, foram analisados os recursos públicos destinados para a saúde do município em questão, avaliando e destacando pontos relevantes da transparência e aplicação de recursos destinados à saúde pública.

4 RESULTADOS E ANÁLISE

De acordo com a pesquisa realizada relacionada a análise dos valores repassados ao Estado do Rio Grande do Sul comparadas ao Município de Dom Pedrito, pode-se observar que a média do repasse anual não ultrapassa R\$ 2.685.028,69 o que representa 0,09% do que é investido no Rio Grande do Sul. Isso pode ser observado na tabela 1, onde é possível analisar todos os valores repassados ao Estado *versus* o Município.

Tabela 1 – Investimento total no Estado do Rio Grande do Sul e Dom Pedrito

Ano	Investimento Rio G. Sul	Recursos D. Pedrito
2017	R\$ 3.100.705.475,91	R\$ 2.849.653,11
2016	R\$ 3.312.633.662,62	R\$ 3.495.783,27
2015	R\$ 3.342.494.472,37	R\$ 2.973.695,41
2014	R\$ 3.115.974.405,50	R\$ 2.247.344,16
2013	R\$ 2.757.747.285,49	R\$ 1.858.667,51
TOTAL	R\$ 15.629.555.301,89	R\$ 13.425.143,46
MÉDIA (R\$)	R\$ 3.125.911.060,38	R\$ 2.685.028,69

Fonte: <http://aplicacao.saude.gov.br/portalttransparencia/index.jsf>

Em uma análise mais detalhada podemos comparar o investimento conforme cada bloco de financiamento, o qual é dividido em: atenção básica, média e alta complexidade, assistência farmacêutica, gestão do SUS, vigilância sanitária, investimentos e diversos. A atenção básica de Dom Pedrito recebe a média de 0,28% do investimento do Rio Grande do Sul, na Figura 1 podemos observar o investimento anual no Rio Grande do Sul comparado ao que é repassado para o município de Dom Pedrito neste bloco.

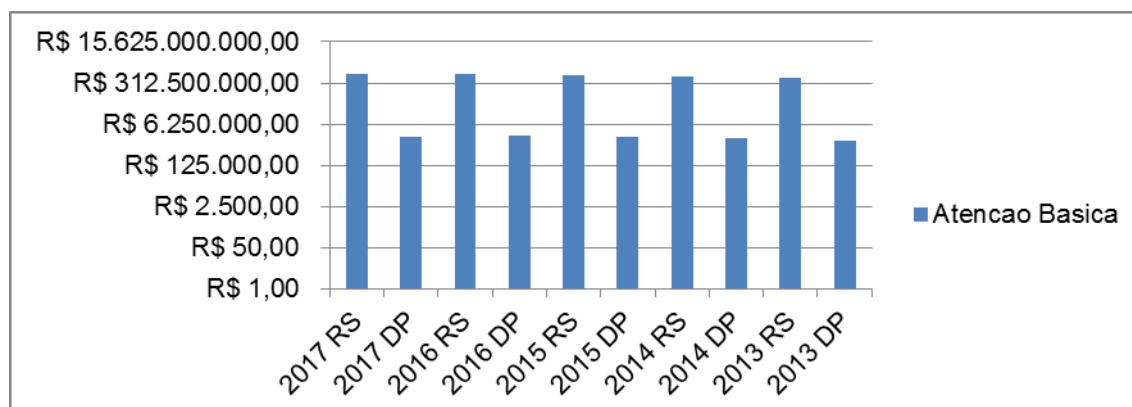


Figura 1: Gráfico comparativo dos recursos recebidos para atenção básica

Fonte: <http://aplicacao.saude.gov.br/portalttransparencia/index.jsf>

O bloco de financiamento de média e alta complexidade é o que mais recebe investimento no Rio Grande do Sul, o qual corresponde a 70,9% do investimento. Enquanto no município de Dom Pedrito corresponde apenas a 14,0% do investimento recebido, sendo a atenção básica a que mais possui repasse, o qual é

de 66,5%. Na tabela 2 é possível observar estas e outras informações relacionadas ao comparativo por bloco de financiamento.

Tabela 2 – Investimento no Rio Grande do Sul e Dom Pedrito conforme bloco de financiamento.

Bloco de Financiamento	Investimento Rio Grande do Sul		Repassse Dom Pedrito	
	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)
Atenção Básica	R\$ 3.193.794.943,01	20,4%	R\$ 8.926.702,39	66,5%
Média e Alta Complexidade	R\$ 11.083.351.840,00	70,9%	R\$ 1.884.905,22	14,0%
Assistência Farmaceutica	R\$ 404.056.558,05	2,6%	R\$ 1.002.238,13	7,5%
Gestão SUS	R\$ 25.210.182,54	0,2%	R\$ 44.000,00	0,3%
Vigilância em Saúde	R\$ 448.081.607,78	2,9%	R\$ 762.221,20	5,7%
Investimento	R\$ 475.010.170,51	3,0%	R\$ 805.076,52	6,0%
Diversos	R\$ 50.000,00	0,0%	R\$ -	0,0%
TOTAL	R\$ 15.629.555.301,89	100,0%	R\$ 13.425.143,46	100,0%

Fonte: <http://aplicacao.saude.gov.br/portalttransparencia/index.jsf>

Nos anos de 2013 e 2016 foram os que mais receberam recursos para a assistência farmacêutica no Rio Grande do Sul onde comparadas aos investimentos repassados para o município de Dom Pedrito houve um maior recurso disponível em 2017 e 2016. Na tabela 3 podemos observar que neste bloco financeiro o investimento em assistência farmacêutica não passa da média de 0,25% do que é repassado ao Rio Grande do Sul.

Tabela 3 – Investimento em assistência farmacêutica no Rio Grande do Sul e Dom Pedrito

ANO	RIO GRANDE DO SUL	DOM PEDRITO	%
2017	R\$ 79.264.974,14	R\$ 208.556,25	0,26%
2016	R\$ 85.709.669,20	R\$ 216.805,94	0,25%
2015	R\$ 76.660.350,61	R\$ 181.305,85	0,24%
2014	R\$ 78.730.436,53	R\$ 197.788,20	0,25%
2013	R\$ 83.691.127,57	R\$ 197.781,89	0,24%
MÉDIA	R\$ 80.811.311,61	R\$ 200.447,63	0,25%

Fonte: <http://aplicacao.saude.gov.br/portalttransparencia/index.jsf>

A gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), é a que menos recebe recursos financeiros tanto no Rio Grande do Sul quanto ao que é repassado para o município de Dom Pedrito. Na figura 2, podemos observar que nos anos de 2014 até 2016 não houve repasse para Dom Pedrito. Em 2013 o repasse foi de apenas 0,22% sobre o investido no Rio Grande do Sul e em 2017 de 0,72% comparado ao Estado. É importante ressaltar que em 2014 houve um investimento alto comparado aos outros anos no SUS, porém não foi repassado nada para o município.

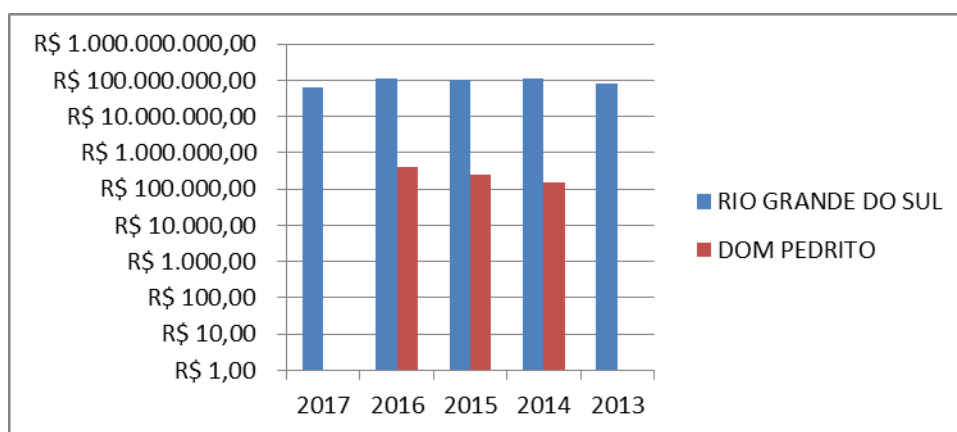


Figura 2: Comparação dos recursos financeiros recebidos para a Gestão do SUS.

Também foi possível analisar que relacionado a vigilância em saúde em média nos últimos cinco anos foi repassado mensalmente R\$ 89.616.321,56 para o estado do Rio Grande do Sul e apenas 0,17% deste valor é repassado para o município de Dom Pedrito. Na tabela 4 observa-se que anualmente o investimento se equipara neste bloco de financiamento.

Tabela 4 – Repasses de vigilância em saúde no Rio Grande do Sul e Dom Pedrito

ANO	RIO GRANDE DO SUL	DOM PEDRITO	%
2017	R\$ 89.953.723,21	R\$ 153.508,96	0,17%
2016	R\$ 102.850.933,96	R\$ 187.454,50	0,18%
2015	R\$ 81.050.252,33	R\$ 131.697,12	0,16%
2014	R\$ 84.564.490,17	R\$ 148.738,32	0,18%
2013	R\$ 89.662.208,11	R\$ 140.822,30	0,16%
MÉDIA	R\$ 89.616.321,56	R\$ 152.444,24	0,17%

Fonte: <http://aplicacao.saude.gov.br/portalttransparencia/index.jsf>

Além destes, há também outros investimentos realizados, onde nos últimos cinco anos foram repassados aproximadamente R\$ 475 milhões de reais e deste valor repassado, conforme podemos observar no figura 3, apenas 0,17% dele é para o município de Dom Pedrito, o que representa cerca de R\$ 805 mil reais.

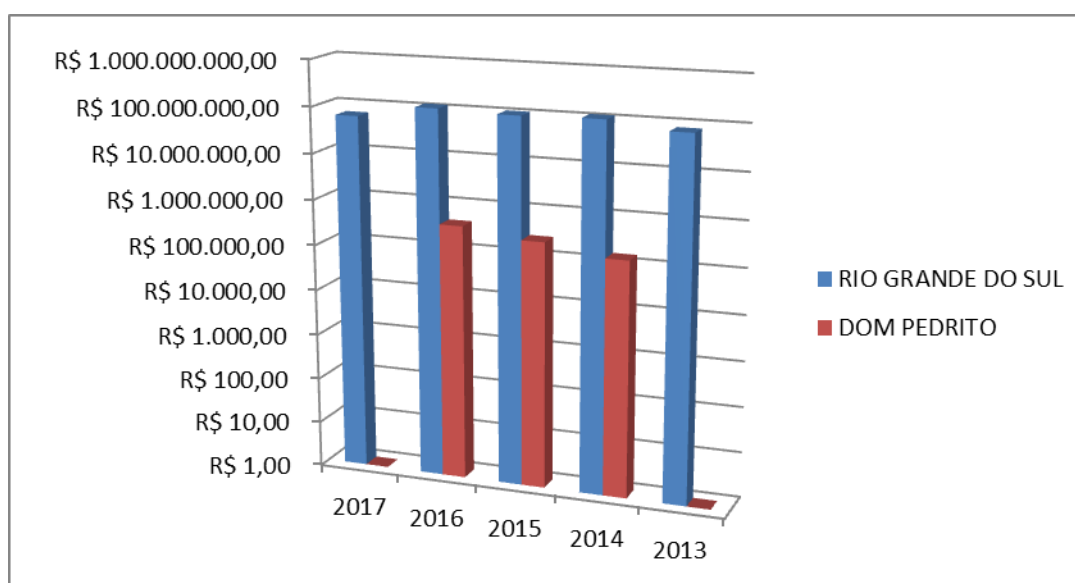


Figura 3: Outros recursos repassados ao Rio Grande do Sul e ao município de Dom Pedrito.

Tentamos contato por e-mail nos dias 23/08 e 29/08 com a ouvidoria do município de Dom Pedrito para saber quais projetos ou ações para a saúde estavam em prática e recebendo maior atenção da atual gestão, assim como melhor esclarecimento dos repasses públicos e a pequena parcela anual média/habitante recebida para a manutenção da saúde na cidade, porém não obtivemos retorno em nenhuma destas tentativas de comunicação, obtendo-se todos os dados em plataformas públicas de domínio do governo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com repasses anuais do estado que não ultrapassam 0,09% do percentual total do que é investido no estado, e com uma população que não ultrapassa a faixa de 40 mil habitantes, podemos chegar a conclusão que cada habitante custou ao setor da saúde da cidade o baixíssimo valor média de R\$ 67,36 por ano durante os

últimos 5 anos. Um valor destacado como abaixo do esperado visto que cada habitante do estado do Rio Grande do Sul custou nos últimos 5 anos a média de R\$ 284,17 por ano aos cofres estaduais.

Quando partimos para as sub áreas da saúde no município, usando como exemplo a assistência farmacêutica, uma das áreas de maior necessidade para quem necessita de medicamentos de uso contínuo, cada habitante nos últimos 5 anos custou ao município a quantia média de R\$ 5,03 por ano. Valor este que se assemelha ao gasto do estado, visto que cada gaúcho custou por ano nos últimos 5 anos R\$ 7,34 em assistência farmacêutica.

Embora o endereço eletrônico da prefeitura de Dom Pedrito contenha o acesso ao portal de transparência, obtivemos dificuldade de retorno junto à ouvidoria quanto a dados solicitados para conclusão do artigo, tendo sido todos estes encontrados nos endereços eletrônicos do governo sem ajuda de terceiros. Por isto concluímos a importância da transparência pública para controle do cidadão do sobre onde o seu dinheiro está sendo investido e para onde distribuído.

REFERÊNCIAS

ALÓ, Claudia Cappelli; LEITE, Julio Cesar Sampaio do Prado. **Uma Abordagem para Transparência em Processos Organizacionais Utilizando Aspectos**. 2009. 328f. Tese (Doutorado em Ciências - Informática) Departamento de Informática, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. **Gestão da informação pública**: um estudo sobre o Portal Transparência. Goiás. Soc. estado, Brasília, v. 28, n. 2, p. 393-417, 2013.

CF Cruz, AC de Souza Ferreira, LM da Silva, MÁ da Silva Macedo. **Transparência da gestão pública municipal**: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. Revista de Administração Pública 46 (1), 153-176.

COLE, Belchior Pedro et al . **Transparência Pública Mediada por Computadores**: Como estão os ministérios de Moçambique à luz da legislação? Cadernos de Estudos Africanos, Lisboa, n. 34, p. 197-227, dez. 2017.

COSTA, Joanderson Jonnes da Silva. **Orçamento Público: Uma Análise Comparativa Das Ações Fixadas No QDD da PMPB 2016 e suas realizações.** João Pessoa, 2017.

Cruz, C., Ferreira, A.. **Transparência Na Elaboração, Execução E Prestação De Contas Do Orçamento Municipal:** Um Estudo Em Um Município Brasileiro. Revista De Contabilidade Do Mestrado Em Ciências Contábeis Da Uerj, América Do Norte, 13, Jan. 2010. Disponível Em: [Http://Www.Atena.Org.Br/Revista/Ojs-2.2.3-06/Index.Php/Uerj/Article/View/619/615](http://Www.Atena.Org.Br/Revista/Ojs-2.2.3-06/Index.Php/Uerj/Article/View/619/615). Acesso Em: 06 Set. 2018.

FILHO, Marino Pazzaglini. **Princípios constitucionais reguladores da administração pública.** 1. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

INDOLFO, AC. **Lei de acesso - Transparência e opacidade dos serviços de atenção à saúde** – usos e desusos da informação gerencial. In: CUNHA, FJAP., LÁZARO, CP., and PEREIRA, HBB. orgs. Conhecimento, inovação e comunicação em serviços de saúde [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2014, pp. 43-65. ISBN: 978-85-7541-556-6.

PALUDO, Augustinho. **Orçamento Público, Administração Financeira e Orçamentária e Lei de Responsabilidade.** 3. ed. Ver. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

VASCONCELLOS, A. **Orçamento público.** 2. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2009

XEREZ, Sebastião Régis Dias. **A evolução do orçamento público e seus instrumentos de planejamento.** Revista Científica Semana Acadêmica. FortalezaCE, v.1, n.43, 2013.